



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2016 – AGDI/DPI/EXTENSÃO NEPI

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**AGÊNCIA GAÚCHA DE
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO
INVESTIMENTO** e a XXX, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
DESCRITAS.

A **AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO (AGDI)**, autarquia especial criada pela Lei Estadual nº 13.657, de 07 de janeiro de 2011, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.169.162/0001-08, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 4º e 21º andar, em Porto Alegre/RS, CEP nº 9119-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Álvaro Rodrigo Woiciochowski da Silva**, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da cédula de identidade nº xxx, expedida pela xxx doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** ou **AGDI**, e a xxx, estabelecida no endereço xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, representada neste ato pelo(a) xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da cédula de identidade nº xxx, expedida pela xxx, doravante denominada **COLABORADORA** ou xxx e considerando as seguintes diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

CONSIDERANDO a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

CONSIDERANDO o fortalecimento das ações de cooperação institucional do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas relações com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a priorização do controle de resultados;

CONSIDERANDO o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONSIDERANDO a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

CONSIDERANDO a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

CONSIDERANDO a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Resolvem as partes acima qualificadas firmar o presente **Termo de Colaboração nº 01/2016– AGDI/DPI**, registrado no Sistema de Finanças Públicas Estaduais – FPE – *provisoriamente* sob o nº **xxx/2016**, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº xxx, na Lei Estadual nº 14.755/2015, Lei Estadual nº 13.242/2015, na Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, no que couber, Lei Federal nº 9.784/98 e alterações posteriores, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, na Lei Estadual nº 13.839/11 e modificações posteriores, no Decreto Estadual nº 48.936/12 e alterações ulteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a execução do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, edição 2016, na região que compreende o(s) Corede(s) xxx para prestação de serviços de assistência técnica a empresas de pequeno e médio porte do setor industrial, nos termos do Plano de Trabalho (Anexo Único). Como resultado destas ações, procura-se desenvolver uma cultura de acesso a serviços da rede de ofertas local e fomentar o aumento da competitividade e o crescimento das indústrias do Estado do RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I – COMPETE À PARCEIRA PÚBLICA OU AGDI:

- a) Prestar apoio institucional;
- b) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Quinta;
- c) Repassar à COLABORADORA os recursos financeiros para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, na mesma proporção do atraso dos repasses financeiros, desde que a COLABORADORA não tenha contribuído para o atraso;
- e) Repassar à COLABORADORA a metodologia do Projeto Extensão Produtiva e Inovação, incluindo atualizações, que deverá ser observada na execução do objeto pactuado;
- f) Aprovar o método proposto pela COLABORADORA para recrutamento e seleção da equipe do Núcleo;
- g) Colocar à disposição meios e recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e treinamento da equipe de extensionistas, na forma designada pela PARCEIRA PÚBLICA, para capacitá-la a utilizar a metodologia do Projeto;
- h) Designar o GESTOR do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Portaria devidamente publicada, onde deverá constar o respectivo suplente, para efetuar o acompanhamento e o ateste da execução do objeto pactuado;
- i) Apoiar a realização de eventos/cursos previstos na metodologia do Projeto, promovidos pela COLABORADORA;
- j) Observar o cumprimento das diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo Único), através de monitoramento e avaliação de cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades próximas ao local da aplicação dos recursos para cumprimento desta obrigação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



- k) Emitir RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA submetendo-o à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentar a prestação de contas pela COLABORADORA;
- l) Avaliar a satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho, como forma de subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- m) Prestar à COLABORADORA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- n) Fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos eventuais desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- o) Retomar, em caso de inexecução por culpa exclusiva da COLABORADORA, os bens públicos em poder da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido o título que concedeu direitos de uso de tais bens, assumindo a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- p) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- q) Fornecer Manual de Prestação de Contas específico à COLABORADORA;
- r) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados na Cláusula Quarta;
- s) Receber o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO produzido por meio de relatório conclusivo, nos termos avençados e atestar a sua efetiva execução, quando concluído, nos termos avençados no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- t) Examinar e emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas e da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO ao final de cada exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



- u) Emitir parecer final sobre a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou cumprimento de diligência determinado pela PARCEIRA PÚBLICA prorrogável justificadamente por igual período;
- v) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- w) Instaurar a tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto;
- x) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à presente parceria.

II – COMPETE À COLABORADORA:

- a) Prestar apoio institucional;
- b) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Quinta;
- c) Executar e entregar o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo fixado, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, observando o cumprimento das diretrizes, metas, etapas de execução e demais itens estabelecidos no presente Instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- d) Disponibilizar infraestrutura física e material de expediente necessários para a execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único);
- e) Disponibilizar recursos humanos para compor a equipe do Núcleo, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único) e método de recrutamento e seleção aprovados pela AGDI;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) Dos valores referentes às horas técnicas que serão repassadas pela AGDI, compete à COLABORADORA, de acordo com sua política interna, estabelecer a forma de remuneração da equipe técnica do núcleo. Na prestação de contas, deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



comprovadas as horas técnicas aplicadas no objeto e os pagamentos repassados aos profissionais envolvidos

- h) Encaminhar o coordenador e os extensionistas para treinamentos ministrados ou coordenados pela PARCEIRA PÚBLICA;
- i) Observar a metodologia referente ao Projeto Extensão Produtiva e Inovação disponibilizada pela PARCEIRA PÚBLICA na execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo suas atualizações;
- j) Selecionar as empresas a serem atendidas, conforme metodologia do Projeto;
- k) Encaminhar demandas específicas das empresas atendidas para instituições da rede ofertas, quando essas forem distintas das atribuições dos extensionistas;
- l) Garantir a alocação da contrapartida, conforme estipulado na Cláusula Terceira do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho (Anexo Único);
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- n) Abrir, manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, isenta de tarifa bancária, identificada pelo nome e número do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- o) Aplicar os saldos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- p) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- q) Realizar pesquisas de preços no mercado, através de coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

- r) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho (Anexo Único), sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- s) Manter documentos originais, registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- t) Apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeira e últimos extratos da conta específica e da aplicação financeira como condição para recebimento das parcelas.
- u) Prestar contas à PARCEIRA PÚBLICA dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Instrumento, com observância dos prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- v) Por ocasião da prestação de contas final, rescisão, extinção ou conclusão da parceria, a COLABORADORA restituirá à AGDI o saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial e inclusão no Cadastro de Inadimplentes do Rio Grande do Sul - CADIN/RS;
- w) Restituir os valores cuja regularidade não restar comprovada, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, nas hipóteses de extinção antecipada do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de inexecução do objeto descrito na **Cláusula Primeira**, de inobservância do Plano de Trabalho (Anexo Único) ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- x) Devolver eventuais saldos e rendimentos das aplicações financeiras na data de conclusão do objeto ou da extinção do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- y) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



- z) Os documentos serão atestados por dois empregados ou por responsáveis da entidade, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;
- aa) Comprometer-se a concluir o objeto pactuado se os recursos previstos para o presente TERMO DE COLABORAÇÃO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- bb) Prestar à PARCEIRA PÚBLICA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- cc) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou Entidade Estadual;
- dd) Apoiar a elaboração e implantação de projetos de investimento e inovação para agregação de valor e adensamento dos setores econômicos e das cadeias e arranjos produtivos locais;
- ee) Manter cadastro de projetos de investimento pretendidos e realizados pelas empresas atendidas, para construção de um “radar” de investimentos;
- ff) Estabelecer relação direta do Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação com os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT (art. 2º, inciso VI, Lei Federal nº 10.973/2004) existentes na região de atuação, visando a aproximação da prospecção da demanda junto às empresas com a oferta disponível ou potencial nas Universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT’s;
- gg) Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, realizando-se o pagamento sempre mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo impossibilidade física demonstrada de pagamento mediante transferência eletrônica é que se admite a realização de pagamento em espécie;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO totalizará o montante de R\$ xxx (xxx).

3.2 Para a execução da presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a AGDI repassará à COLABORADORA os recursos financeiros necessários, no valor correspondente a **R\$ xxx (xxx)**, em 03 (três) parcelas, sendo ambas no valor de R\$ xxx (xxx). A primeira parcela será paga após a publicação da súmula do presente TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado, e as demais de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo Único), salvo nos seguintes casos, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigação estabelecida no Termo de colaboração;
- c) Quando a COLABORADORA deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle externo e interno

3.2 Tais recursos financeiros correrão à conta da Unidade Orçamentária 37.01, Projeto/Atividade 3334 – Extensão Produtiva e Inovação, Natureza da Despesa – NAD 3.3.90.39, Origem do Recurso 306 PROREDES-BIRD, Nota de Empenho nº xxx; Data do Empenho: XX/XX/XXX, e serão depositados em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4 A COLABORADORA contribuirá com a contrapartida no valor de **R\$ xxx (xxx)**, a ser aplicada no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho (Anexo Único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relacionadas à Parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n. 13.019/2014, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto desta parceria e o pagamento a qualquer título à servidor ou empregado público através de recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte da PARCEIRA PÚBLICA, independente da fonte dos recursos, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Parágrafo Único, do Art. 55, da Lei 13.019/2014, prorrogando-se o prazo para a realização do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e a respectiva prestação de contas, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda a movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria, inclusive de fornecedores e prestadores de serviços, será realizada através de transferência eletrônica, identificando o beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento eletrônico, na qual admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

PARÁGRAFO QUINTO: A AGDI viabilizará o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do artigo 50 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência da PARCEIRA PÚBLICA não transfere à COLABORADORA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela COLABORADORA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO OITAVO: A inadimplência da COLABORADORA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A prestação de contas das parcelas recebidas pela COLABORADORA deverá ser realizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do final de cada exercício e do prazo final da vigência da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



4.2 O disposto no item 4.1 não impede que a PARCEIRA PÚBLICA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4.3 A PARCEIRA PÚBLICA apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.4 O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela PARCEIRA PÚBLICA poderá concluir pela aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, quando deverá determinar a imediata instauração de tomada de contas especial.

4.6 As irregularidades que ensejarem a tomada de contas especial estarão registradas em plataforma eletrônica de acesso público e serão levadas em consideração em futuras parcerias.

4.7 Caso a PARCEIRA PÚBLICA encontre alguma irregularidade na prestação de contas será concedido prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento de notificação extrajudicial, prorrogável por uma vez, para sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação. A falta de saneamento de vícios na prestação de contas ensejará providências para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da lei.

4.8 A prestação de Contas dos recursos que trata a Cláusula Quarta formará processo administrativo próprio, devendo observar as Normas de Contabilidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado e o Manual de Prestação de Contas disponibilizado pela AGDI.

4.9 Todos os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, descritos nas alíneas abaixo, além daqueles indicados no Manual de Prestação de Contas, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e o número do processo;
- b) Cópia do Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO e eventuais alterações;
- c) Cópia do Plano de Trabalho, apresentado na forma do artigo 22 da Lei 13.019/2014 e devidamente aprovado pela PARCEIRA PÚBLICA;
- d) Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do COLABORADORA;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, indicando o seu destino final, quando estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- h) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- i) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



- j) Comprovante de devolução dos saldos não utilizados para conta específica indicada no Manual de Prestação de Contas;
- k) Comprovante de devolução dos rendimentos financeiros não utilizados por meio de Guia de Arrecadação Estadual, código 547 – Restituição de Convênios e Auxílios;
- l) Quando do encerramento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do seu objeto, mediante emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- m) Fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- n) Parecer contábil emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;
- o) Outros documentos expressamente previstos neste Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO

5.1 Ao promover a divulgação das atividades desenvolvidas em decorrência da implementação das ações viabilizadas por intermédio do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os partícipes deverão mencionar, expressamente, a parceria ora estabelecida.

5.2 A COLABORADORA deverá divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, incluindo no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

5.3 A PARCEIRA PÚBLICA manterá em seu sítio oficial na internet o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e o respectivo Plano de Trabalho, por 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

5.4 A PARCEIRA PÚBLICA divulgará pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

6.1 Não poderão ser realizados (as) no âmbito do presente TERMO DE COLABORAÇÃO

- a) a alteração do objeto detalhado no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo;
- b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, ainda que em caráter de emergência;
- d) a realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



e) a realização de despesa com taxas bancárias, exceto as taxas de manutenção da conta corrente dos recursos;

f) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da Constituição Federal;

h) ações em que constem nomes, símbolos, imagens, expressões ou slogans ideológicos e político-partidários que caracterizem promoção pessoal de autoridade pública ou servidores públicos e também do pessoal da COLABORADORA;

6.2 A COLABORADORA fica obrigada a respeitar, durante toda a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei 13.019/2014.

6.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014, fica vedada a transferência de novos recursos no âmbito desta parceria, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SETIMA: DO PESSOAL

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista com a PARCEIRA PÚBLICA, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Entidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes conforme dispõe o art. 36 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, salvo disposição em contrário a ser formalizada em termo(s) aditivo(s), observando-se as Leis Federais n.º 9.279/1996 e n.º 10.973/2004, e o compromisso de confidencialidade dos dados a ser assumido com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



empresas que aderirem as atividades decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1 A COLABORADORA tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2 A COLABORADORA tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da COLABORADORA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3 A COLABORADORA responderá, por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e serviços decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, zelando pelo seu fiel e regular cumprimento.

9.4 A COLABORADORA responderá, também, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Instrumento, suportando individualmente os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e/ou pessoas, inclusive a obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que possam vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos no âmbito das respectivas competências e atribuições de que trata o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com ou sem denúncia da lide.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente produz efeitos jurídicos a partir da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme art. 38 da Lei 13.019/2014, ficando o seu prazo final fixado em **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da referida publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



10.2 A COLABORADORA obriga-se a executar o Plano de Trabalho (Anexo Único) no prazo referido no item 10.1.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 poderá ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo(s) Aditivo(s), desde que devidamente formalizado o pedido e justificadas as razões da prorrogação devendo ser apresentada para a PARCEIRA PÚBLICA no mínimo em 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

10.4 Nos casos em que a PARCEIRA PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros esta deverá prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos partícipes rescindirem o presente TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, desde que observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** para publicidade desta intenção.

11.2 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.3 São motivos para a extinção antecipada do convênio, por iniciativa da PARCEIRA PÚBLICA:

- a) Quando o objeto pactuado não for executado conforme estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO e a COLABORADORA tenha dado causa;
- b) A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) A demora injustificada da COLABORADORA na execução do objeto;
- d) A ausência de prestação de contas final ou parcial no prazo fixado;
- e) A não-aplicação, PELA COLABORADORA, da contrapartida pactuada;
- f) O descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

11.4 A extinção da parceria, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o prazo de vigência deste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



11.5 Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, serão devolvidos à AGDI os recursos repassados à COLABORADORA, cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

11.6 Por ocasião da denúncia, conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos AGDI no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de Tomada De Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Tendo em vista que este TERMO DE COLABORAÇÃO é financiado com recursos proveniente do Banco Mundial, no âmbito do **PROREDES-BIRD**, devem ser atendidas, além da legislação nacional, as seguintes regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que a COLABORADORA deve:

a) observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Exigir que seus fornecedores e contratados incluam obrigatoriamente esta CLÁUSULA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO em todos os seus contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos auditores e/ou aos representantes do Estado e/ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e/ou ameaçar perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco Mundial imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos ou TERMO DE COLABORAÇÃO financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da execução do projeto objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando os propósitos desta cláusula, a COLABORADORA concorda e autoriza que o referido organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar e/ou auditar o local de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

13.1 Sem prejuízo da fiscalização pela PARCEIRA PÚBLICA e pelos órgãos de controle interno referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como ficará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



13.2 É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COLABORADORA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2 As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Estadual, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Nos termos do artigo 42, XVII da Lei 13.019/2014, em caso de controvérsia, fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA



administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

15.2 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem-se dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2016.

ÁLVARO RODRIGO WOICIOCHOSKI DA SILVA

Diretor-Presidente da AGDI.

Nome da Instituição
Nome do representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____ (ID/CPF/RG)

2. _____ (ID/CPF/RG)